**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.72, ART. 75 II, DA LEI 14.133.**

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI E A EMPRESA IPE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 33.817.864/0001-50, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.623/0001-88, situado na praça da matriz, n°18, centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978-SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: IPE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 33.817.864/0001-50, com sede na via estrutural arterial, n° 9680, bairro pedra miuda, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64038-100, representado neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Breno Magalhães Normando, inscrito no CPF nº 048.330.173-69 e RG: 2.996.969- SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para aquisição de mobiliário para atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme autorização da dispensa de licitação nº 019/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto aquisição de mobiliário para atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 019/2025.

| DESCRIÇÃO | UN | QTDE | VL. UNIT | VL. BRUTO | VL. IPI | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item: ATC1260.3115<br>Descrição: MESA RETANGULAR 1200X600 MAC PRETO | UN | 1,0000 | R$ 539,87 | R$ 557,42 | R$ 17,55 | R$ 557,42 |
| Item: ATC1560.3115<br>Descrição: MESA RETANGULAR 1500X600 MAC PRETO | UN | 3,0000 | R$ 603,23 | R$ 622,84 | R$ 58,81 | R$ 1.868,50 |
| Item: ATC2090.3115<br>Descrição: MESA DE REUNIAO 200X90X74 MAC PRETO | UN | 1,0000 | R$ 942,87 | R$ 973,51 | R$ 30,64 | R$ 973,51 |
| Item: ATC3340.3115<br>Descrição: GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS MAC PRETO | UN | 3,0000 | R$ 263,60 | R$ 272,17 | R$ 25,71 | R$ 816,51 |
| Item: ATC8016.3115<br>Descrição: ARMARIO FECHADO 02 PORTAS MAC PRETO | UN | 3,0000 | R$ 1.117,76 | R$ 1.154,09 | R$ 108,99 | R$ 3.462,27 |
| Item: CL4L.0004<br>Descrição: LONGARINA CLEAN 4 LUGARES NEW ISO PRETO | UN | 2,0000 | R$ 956,15 | R$ 987,22 | R$ 62,14 | R$ 1.974,44 |
| Item: CLFX.0008<br>Descrição: CADEIRA CLEAN FIXA NEW ISSO PRETO SEM BRACO | UN | 2,0000 | R$ 221,88 | R$ 229,09 | R$ 14,42 | R$ 458,18 |
| Item: SPDIFX.0061<br>Descrição: CADEIRA SPARTA DIRETOR FIXA SMART OF PRETO SEM BRACO | UN | 6,0000 | R$ 600,83 | R$ 620,36 | R$ 117,16 | R$ 3.722,14 |
| Item: SPDIGI.0063<br>Descrição: CADEIRA SPARTA DIRETOR GIRATORIA SMART OF PRETO BRACO DIGITADOR | UN | 1,0000 | R$ 964,50 | R$ 995,85 | R$ 31,35 | R$ 995,85 |
| Item: SPPRGI.0063 | UN | 3,0000 | R$ 1.014,63 | R$ 1.047,61 | R$ 98,93 | R$ 3.142,82 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Descrição: CADEIRA SPARTA PRESIDENTE GIRATORIA SMART OF PRETO BRACO DIGITADOR | | | | | | |
| **TOTAL R$ 17.971,64 (dezessete mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).** | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 019/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 17.971,64 (dezessete mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios, fpm, e icms, no elemento de despesa 44.90.52- material permanente.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 019/2025;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**
Este contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro 2025, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino da ordem de fornecimento, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 019/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel da Baixa Grande, 20 de Março de 2025.

_____

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

IPE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº 33.817.864/0001-50
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: